

Exma. Senhora

**Presidente da Assembleia da União de
Freguesias de Macieira da Lixa e
Caramos**

Lúcia Manuela Mesquita da Silva

Rua das Pereiras, 79

4615-409 Macieira da Lixa

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
GAP/AF_

Data
16-06-2025

Assunto: **Atividade da União de Freguesias**

Nos termos da alínea e) do n.º 2 do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e no cumprimento de tais preceitos legais, submeto a V. Exa. e à Assembleia de Freguesia, informação escrita, que anexo, para ser apreciada na sessão ordinária do órgão a que V. Exa. preside, a ter lugar no próximo dia **20 de junho.**

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da União de Freguesias

Assinado por: **MARCO CÉSAR TEIXEIRA DA SILVA**
Data: 2025.06.17 14:28:45+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração
Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Junta de
Freguesia de União das freguesias de Macieira da
Lixa e Caramos**

Nos termos do disposto na alínea e) do n° 2 do art° 9° da Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro, passo a elencar a atividade da União:

- ✓ Manutenção geral/limpeza e espaços verdes da Casa das Coletividades;
- ✓ Manutenção geral/limpeza e espaços verdes dos Centros Escolares;
- ✓ Manutenção geral/limpeza e espaços verdes do Parque de Lazer de Macieira;
- ✓ Manutenção e limpeza dos Cemitérios;
- ✓ Manutenção de espaços verdes;
- ✓ Manutenção geral / limpeza das Casas Mortuárias;
- ✓ Manutenção e limpeza dos Fontanários Públicos;
- ✓ Manutenção e limpeza da envolvente ao Campo de Jogos de Macieira da Lixa;
- ✓ Manutenção e limpeza dos itinerários locais de freguesias; itinerários locais municipais e itinerários secundários municipais;
- ✓ Manutenção e limpeza de caminhos pedonais, florestais;
- ✓ Manutenção e reparação de pequenos arranjos nos Centros Escolares;
- ✓ Manutenção e Limpeza das sarjetas e sumidouros;
- ✓ Manutenção de espaços públicos;
- ✓ Manutenção e limpeza das sedes das Freguesias;
- ✓ Fornecimento de material expediente aos centros escolares;
- ✓ Controlo da manutenção da iluminação pública;
- ✓ Comunicação de fugas de água da rede pública municipal;
- ✓ Diversas diligências com a CMF sobre inúmeras solicitações da União;
- ✓ Reuniões de Executivo;
- ✓ Audiências com os Fregueses;
- ✓ Acompanhamento do trabalho do assistente operacional;
- ✓ Encaminhamento de exposições à C.M.F;
- ✓ Diversas diligências - Unidade Local de Proteção Civil;
- ✓ Elaboração de inquéritos administrativos de diversas empreitadas;
- ✓ Comunicação prévia de abertura de diversas empreitadas;
- ✓ Publicações no portal basegov.pt;
- ✓ Elaboração de conta final de empreitadas;
- ✓

- ✓ Comunicação de avarias na rede pública de iluminação à E-Redes;
- ✓ Diversas diligências administrativas, inumações, transladações, e averbamentos;
- ✓ Diligências com a Polícia Municipal no âmbito da Proteção Civil;
- ✓ Acompanhamento diário do trabalho realizado pelos colaboradores;
- ✓ Acompanhamento da equipa de Limpeza da Câmara Municipal;
- ✓ Acompanhamento do controlo e eliminação dos ninhos de vespa velutina ou vespa asiática;
- ✓ Monitorização contínua e permanente das famílias em carência económica, junto da rede de parceiros na área social do concelho;
- ✓ Assembleia de Freguesia extraordinária;
- ✓ Assembleia Municipal Extraordinária;
- ✓ Acompanhamento dos trabalhos da reparação do telhado do Campo de Jogos de Macieira da Lixa;
- ✓ Acompanhamento dos trabalhos de reparação do muro no Parque da Boa Viagem;
- ✓ Desobstrução dos fontanários da Rua da Lama e Devesalta;
- ✓ Manutenção do Jardim da Casa Mortuária de Macieira e Casa mortuária de Caranos - Podas;
- ✓ Manutenção do Parque de Lazer de Macieira da Lixa - Passadiço e vedação;
- ✓ Presença no 1º Aniversário da Exposição Felgueiras: Passado, Presente e Futuro;
- ✓ Presença - Rally Serras de Fafe, Felgueiras e Boticas e Cabeceiras de Basto;
- ✓ Presença na Feira do Fumeiro, Vinho Verde;
- ✓ Diligências com a GNR da Lixa - Comunicação a alertar para furtos na Zona do cemitério de Caramos, Campo de Jogos de Caranos e de Macieira da Lixa;
- ✓ Concerto CCML - Igreja da Lixa;
- ✓ Presença no Conselho Municipal de Segurança;
- ✓ Reunião com o Vereador Ricardo Freitas - Plano 20/30 - Saneamento Macieira da Lixa;
- ✓ Reparação do piso a betuminoso na Rua das Cruzes, Rua Crestins de Baixo;
- ✓ Reparação do piso na Rua do Seixoxo;
- ✓ Reparação do piso na Rua da Boavista;
- ✓ Substituição de vidros nos Centros Escolares;
- ✓ Substituição de fechadura no Portão de cima do Centro escolar;
- ✓ Acompanhamento da Requalificação no Largo da Igreja de Macieira da Lixa;
- ✓ Desobstrução do tubo do Fontanário da Rua da Lama;
- ✓ Reparação da Placa de Toponímia da Rua do Carquejal;
- ✓ Reparalção do piso na Rua de Vilela;
- ✓ Reparação de espelhos parabólicos- Largo de S. Roque;
- ✓ Construção de conduta de águas pluviais na Rua da Igreja;

- ✓ Acompanhamento da Construção de passeios na Rua da Costeira do Pereirinha;
- ✓ Reparação do piso na rua do Codeçal;
- ✓ Requalificação do Piso no Parque de Lazer;
- ✓ Receção ao Bispo Auxiliar do Porto em Macieira da Lixa;
- ✓ Presença na receção ao Bispo Auxiliar do Porto – Centro Escolar de Caramos;
- ✓ ACC Lixa – EPIC – Roteiro do Vinho Verde e do Pão de Ló
- ✓ Trail-Condinveste / Quinta da Lixa;
- ✓ Colocação de saibro em diversos caminhos da Freguesias e espaços públicos;'
- ✓ Início da empreitada de encaminhamento de águas pluviais e calçetamento e valetas na Rua de Crasto;

BANCO CCA	DÍVIDAS A MÉDIO E LONGO PRAZO
63.764,65€	0€

Demonstração de Desempenho Orçamental

RUBRICA	RECEBIMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO						2024
		RECEITAS PRÓPRIAS	RECEITAS GERAIS	FINANC. UE	EMPR.	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	
	Saldo de gerência anterior						28 494,59	7 092,65
	Operações orçamentais	28 343,59					28 343,59	7 113,08
	Devolução do saldo oper.orçamentais							
	Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades							
	Operações de tesouraria					151,00	151,00	-20,43
	<u>Receita corrente</u>							
R1	Receita fiscal	84,58	0,00	0,00	0,00	0,00	84,58	38,60
R1.1	Impostos diretos	84,58	0,00	0,00	0,00	0,00	84,58	38,60
R1.2	Impostos indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R3	Taxas, multas e outras penalidades	1 026,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1 026,70	799,60
R4	Rendimentos de propriedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5	Transferências e subsídios correntes	54 638,88	0,00	0,00	0,00	0,00	54 638,88	43 959,50
R5.1	Transferências correntes	54 638,88	0,00	0,00	0,00	0,00	54 638,88	43 959,50
R5.1.1	Administrações públicas	54 638,88	0,00	0,00	0,00	0,00	54 638,88	43 704,18
R5.1.1.1	Administração central-Estado	52 750,68	0,00	0,00	0,00	0,00	52 750,68	33 868,00
R5.1.1.2	Administração central-Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.3	Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.4	Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.5	Administração local	1 888,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1 888,20	9 836,18
R5.1.2	Exterior-UE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.3	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255,32
R5.2	Subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R6	Venda de bens e serviços	16,50	0,00	0,00	0,00	0,00	16,50	0,00
R7	Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Receita corrente	55 766,66	0,00	0,00	0,00	0,00	55 766,66	44 797,70

Demonstração de Desempenho Orçamental

RUBRICA	RECEBIMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO						2024
		RECEITAS PRÓPRIAS	RECEITAS GERAIS	FINANC. UE	EMPR.	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	
	<u>Receita de capital</u>							
R8	Venda de bens de investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 000,00
R9	Transferências e subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1	Transferências de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1	Administrações públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.1	Administração central-Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.2	Administração central-Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.3	Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.4	Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.5	Administração local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.2	Exterior-UE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.3	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.2	Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R10	Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	7,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7,30	0,00
	Total da Receita de capital	7,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7,30	0,00
	<u>Receita Efetiva</u>	55 773,96	0,00	0,00	0,00	0,00	55 773,96	44 797,70
	<u>Receita não efetiva</u>							
R12	Receita com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R13	Receita com passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Receita não efetiva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Soma	84 117,55	0,00	0,00	0,00	0,00	84 117,55	51 910,78
	Operações de tesouraria					7 115,23	7 115,23	3 222,03

Demonstração de Desempenho Orçamental

Página 3/5

RUBRICA	PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO						2024
		RECEITAS PRÓPRIAS	RECEITAS GERAIS	FINANC. UE	EMPR.	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	
	<u>Despesa corrente</u>							
D1	Despesas com o pessoal	19 667,65	0,00	0,00	0,00	0,00	19 667,65	17 918,15
D1.1	Remunerações certas e permanentes	16 448,24	0,00	0,00	0,00	0,00	16 448,24	15 149,23
D1.2	Abonos variáveis ou eventuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D1.3	Segurança social	3 219,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3 219,41	2 768,92
D2	Aquisição de bens e serviços	13 896,65	0,00	0,00	0,00	0,00	13 896,65	12 267,53
D3	Juros e outros encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4	Transferências e subsídios correntes	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00	160,00
D4.1	Transferências correntes	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00	160,00
D4.1.1	Administrações públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.1	Administração central-Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.2	Administração central-Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.3	Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.4	Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.5	Administração local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.2	Entidades do setor não lucrativo	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00
D4.1.3	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160,00
D4.1.4	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.2	Subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D5	Outras despesas correntes	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,43	0,00
	Total da Despesa corrente	34 264,73	0,00	0,00	0,00	0,00	34 264,73	30 345,68
	<u>Despesa de capital</u>							
D6	Aquisição de bens de capital	249,89	0,00	0,00	0,00	0,00	249,89	0,00
D7	Transferências e subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1	Transferências de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1	Administrações públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Demonstração de Desempenho Orçamental

RUBRICA	PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO						2024
		RECEITAS PRÓPRIAS	RECEITAS GERAIS	FINANC. UE	EMPR.	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	
D7.1.1.1	Administração central-Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.2	Administração central-Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.3	Segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.4	Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.5	Administração local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.2	Entidades do setor não lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.3	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.4	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.2	Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D8	Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Despesa de capital	249,89	0,00	0,00	0,00	0,00	249,89	0,00
	Despesa Efetiva	34 514,62	0,00	0,00	0,00	0,00	34 514,62	30 345,68
	Despesa não efetiva							
D10	Despesa com passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D9	Despesa com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Despesa não efetiva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Soma	34 514,62	0,00	0,00	0,00	0,00	34 514,62	30 345,68
	Operações de tesouraria					7 168,75	7 168,75	3 357,15



Demonstração de Desempenho Orçamental

RUBRICA	PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO						2024
		RECEITAS PRÓPRIAS	RECEITAS GERAIS	FINANC. UE	EMPR.	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	
	Saldo para a gerência seguinte						49 700,41	21 409,55
	Operações orçamentais	49 602,93					49 602,93	21 565,10
	Operações de tesouraria					97,48	97,48	-155,55
	Saldo Global	21 259,34	0,00	0,00	0,00	0,00	21 259,34	14 452,02
	Despesa primária	34 514,62	0,00	0,00	0,00	0,00	34 514,62	30 345,68
	Saldo corrente	21 501,93	0,00	0,00	0,00	0,00	21 501,93	14 452,02
	Saldo de capital	-242,59	0,00	0,00	0,00	0,00	-242,59	0,00
	Saldo primário	21 259,34	0,00	0,00	0,00	0,00	21 259,34	14 452,02
	Receita total	84 117,55	0,00	0,00	0,00	0,00	84 117,55	51 910,78
	Despesa total	34 514,62	0,00	0,00	0,00	0,00	34 514,62	30 345,68



(1.2)
A.
Jorge Manuel Lebre da Costa

TERMO DE ACEITAÇÃO

Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas
«Bilha Solidária» e «Botija de Gás Solidária»

ENTRE:

ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias, Pessoa Coletiva nº 502 176 482, com sede na Rua José Ribeiro de Almeida, Lote C – 1º, Benedita em Alcobaça, e escritório no Palácio da Mitra, Rua do Açúcar, n.º 56, 1950-009 Lisboa, neste ato representada por Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, em nome do qual outorga o presente Termo de Aceitação, no uso da competência que lhe é conferida pelos respetivos Estatutos.

E

União das Freguesias / Freguesia
Macieira da Lixa e Caramos, NIPC nº
510837662 com sede Rua das Perceiras, n.º 79, Concelho
Felgueiras, Distrito Ponte, neste ato
representada por Marcos César Teixeira da Silva, na
qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, e seu representante legal.

Considerando que:

- Nos termos do Quadro 4 do Despacho n.º 3143-B/2022, de 11 de março, publicado no Diário da República n.º 51, 2.ª série, de 14 de março de 2022, na sua redação atual, o **FUNDO** deverá apoiar os consumidores domésticos, na aquisição de gás engarrafado, mediante protocolo a celebrar, até ao montante máximo de € 2.000.000 (dois milhões de euros);
- O Despacho n.º 12230/2022, de 19 de outubro, do Gabinete do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, aprova o Regulamento da 2.ª Fase do Apoio Extraordinário e Excecional aos Consumidores Domésticos Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica ou de Prestações Sociais Mínimas na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado;



[Handwritten signature]
Cecília Costa

- c) Para o efeito, foi outorgado em 02-11-2022 o Protocolo entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE, o qual visa estabelecer os termos e as condições de colaboração entre os Outorgantes, tendo em vista a operacionalização do pagamento do apoio de 10 € na aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado de acordo com as especificações constantes no Anexo II a este Protocolo e que dele faz parte integrante;
- d) A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que publicou o Orçamento do Estado para 2023, estabeleceu no seu Artigo 213.º que: “Em 2023, o Governo aumenta a dotação global para o Apoio Extraordinário e Excecional aos Consumidores Domésticos Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica ou de Prestações Sociais Mínimas na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado, previsto no n.º 5 do Despacho n.º 11334 -A/2022, de 21 de setembro, denominado «Bilha Solidária», para 3 000 000 €.”;
- e) Havendo continuidade deste programa de apoio, foi necessário atualizar, em conformidade, o Protocolo outorgado entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE, através de adenda ao Protocolo outorgada em 01-02-2023, que prorrogou o programa até dezembro de 2023;
- f) Conforme Despacho n.º 2062-A/2024, de 21 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 38, 2.ª Série, de 22 de fevereiro, que aprova o orçamento do Fundo Ambiental para 2024, este apoio vigorará até dezembro de 2024;
- g) Havendo continuidade deste programa de apoio, foi necessário atualizar, em conformidade, o Protocolo entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE, através de 2.ª adenda ao Protocolo outorgada em 09-05-2024, que prorrogou o programa até dezembro de 2024;
- h) Mantendo-se a tendência de escalada dos preços dos combustíveis, importa assegurar a replicação dos apoios extraordinários, e não tendo sido executada a totalidade da verba transferida para o Segundo Outorgante e havendo continuidade deste programa de apoio, é necessário atualizar em conformidade a 2.ª adenda ao Protocolo, outorgada a 09-05-2024;
- i) A autorização para a assunção pelo Fundo Ambiental dos encargos financeiros plurianuais, foi concedida pela Portaria n.º 484/2024/2, publicada no Diário da República n.º 74, 2.ª série, de 15 de abril.



Handwritten signature and initials, possibly 'Cecilia Costa'.

- j) Havendo continuidade deste programa de apoio, foi necessário atualizar, em conformidade, o Protocolo entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE, através da 3.ª adenda ao Protocolo outorgada em 28-02-2025, que prorrogou o programa até junho de 2025;

Considerando ainda que:

- k) Permanecendo ainda o conflito entre a Rússia e a Ucrânia, o qual tem conduzido a um aumento significativo no preço da garrafa de gás de petróleo liquefeito (GPL), importa continuar a apoiar os consumidores mais vulneráveis, pelo que será previsto no Despacho que aprova o orçamento do Fundo Ambiental um novo apoio para o ano de 2025 com uma dotação máxima de 2,5 milhões de euros;
- l) O Despacho n.º 2939-A/2025, publicado no Diário da República n.º 45, suplemento 2.ª série, em 05-03-2025, retificado pela Declaração de Retificação n.º 241-A/2025/2, publicada no Diário da República n.º 47, 2.ª série, de 07-03-2025, aprova o Regulamento do apoio extraordinário e excecional denominado «Botija de Gás Solidária» e estabelece um novo apoio para o ano de 2025 com uma dotação máxima de 2,5 milhões de euros;
- m) O apoio destina-se à aquisição de gás de petróleo liquefeito em garrafa (GPL), por beneficiários da tarifa social de eletricidade ou de prestações sociais mínimas e ascende a € 15 por garrafa, o qual será pago de março a dezembro de 2025, ou até que se esgote a sua dotação.
- n) Caso a dotação deste apoio não se encontre esgotada, poderá o mesmo ser prorrogado para 2026 até ao limite da dotação inicialmente prevista;
- o) Para o efeito, foi outorgado em 22-04-2025 o Protocolo entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE, o qual visa estabelecer os termos e as condições de colaboração entre os Outorgantes, tendo em vista a operacionalização do pagamento do apoio de 15€ na aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou cujo agregado de acordo com as especificações constantes no Anexo II a este protocolo e que dele faz parte integrante.

É celebrado o presente termo de aceitação, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

1 – A ANAFRE, 28 de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, assinou 3.ª adenda ao protocolo de colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental denominado “Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia



[Handwritten signature]
[Handwritten text: cisco]

elétrica ou das prestações sociais mínimas” com a finalidade de apoiar os consumidores domésticos, pela aquisição de gás engarrafado.

2 – A referida adenda ao protocolo refere-se ao Despacho n.º 12230/2022, de 19 de outubro, bem como à Declaração de Retificação n.º 903-A/2022, de 26 de outubro, dos quais extraímos os esclarecimentos e as obrigações para as partes envolvidas, de setembro de 2022 até fevereiro de 2025:

- a) A Freguesia operacionalizará o pagamento do apoio de €10 (dez euros) na aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos com contrato de fornecimento de eletricidade, beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima, ficando o mesmo sujeito à verificação de dotação.
- b) A ANAFRE irá proceder ao pagamento às Freguesias do apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos com contrato de fornecimento de eletricidade, beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima de acordo com as especificações previstas no Despacho n.º 12230/2022, de 19 de outubro, na sua redação atual, do Gabinete do Ministro do Ambiente e Ação Climática, após a Freguesia efetuar o registo do apoio, obrigatoriamente em plataforma a disponibilizar pela ANAFRE, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.
- c) A ANAFRE e a Freguesia afetarão os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do protocolo, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito.
- d) A ANAFRE zelarà pela boa organização dos processos de gestão documental informática, comprometendo-se a disponibilizá-la às Freguesias aderentes, de forma gratuita.
- e) **É da responsabilidade da Freguesia o registo do apoio, obrigatoriamente numa plataforma a disponibilizar pela ANAFRE, bem como proceder à sua validação e aprovação, assegurando o cumprimento das obrigações definidas no despacho, supra identificado, bem como demais orientações.**
- f) A Freguesia tem direito à comparticipação do valor de €1,50 (um euro e cinquenta cêntimos) por registo de apoio concluído e pago, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.



C. Costa
[Signature]

- g) As partes devem guardar confidencialidade sobre toda a informação e documentação relativa à execução do protocolo e de que possam ter conhecimento no âmbito da execução do mesmo.
- h) A atividade desenvolvida pelas partes e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).
- i) Em caso de incumprimento pela **Freguesia**, a **ANAFRE** pode exigir a devolução das verbas transferidas para as quais não seja apresentada a devida justificação.
- j) **O registo dos apoios entre setembro de 2022 a fevereiro de 2025 decorre até 30 de junho de 2025.**

3 – As Juntas de Freguesia tem que verificar e digitalizar a seguinte documentação a apresentar pelos beneficiários do apoio para validar a sua elegibilidade para o apoio, de **setembro de 2022 até fevereiro de 2025**:

3.1 – Relativamente aos beneficiários com TSEE;

- a) Fatura da eletricidade atual em que comprove ser beneficiário da TSEE;
- b) Fatura/recibo, ou recibo onde conste o respetivo número de identificação fiscal (NIF) em nome do titular do contrato de eletricidade, beneficiário da TSEE, com data compreendida entre setembro de 2022 e fevereiro de 2025, e que comprove a aquisição da garrafa de gás;
- c) Cartão do Cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade beneficiário de TSEE;
- d) Declaração de aceitação de tratamento de dados pessoais no âmbito do RGPD.

3.2 – Relativamente aos beneficiários que não tenham TSEE, mas em que pelo menos um membro do agregado familiar usufrui de uma das seguintes prestações sociais mínimas: **complemento solidário para idosos; rendimento social de inserção; pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez; complemento da prestação social para a inclusão; pensão social de velhice e subsídio social de desemprego:**

- a) Fatura da eletricidade atual do beneficiário sem TSEE;
- b) Documento comprovativo do recebimento de uma das prestações sociais mínimas referidas, com referência ao mês anterior ou ao mês do apoio;



[Handwritten signature]
Carin Costa

- c) Fatura/recibo, ou recibo que comprove a aquisição da garrafa de GPL com data de setembro de 2022 fevereiro de 2025, onde conste o respetivo NIF;
- d) Cartão do cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade.

4 – O beneficiário deve consentir o tratamento dos seus dados pessoais para efeitos de recebimento do apoio, nos termos da declaração disponível para o efeito.

5 – O não consentimento do tratamento dos dados pelo beneficiário do apoio impede as freguesias de procederem ao pagamento do mesmo.

6 – O beneficiário pode fazer-se representar junto de qualquer junta de freguesia, devendo o representante apresentar declaração de consentimento para verificação e tratamento dos dados do beneficiário e recebimento do respetivo apoio de acordo com modelo da declaração disponível nos sítios da internet do Fundo Ambiental e da ANAFRE, e em formato de papel nas juntas de freguesia.

7 – Através do NIF, as Juntas de Freguesia validam se o beneficiário já usufruiu, ou não, do apoio em cada um dos meses elegíveis e registam os apoios concedidos.

8 – O apoio a **conferir é de €10 (dez euros)** por garrafa de GPL, com limite de uma unidade por mês de calendário e por beneficiário, de setembro de 2022 e fevereiro de 2025.

9 – As freguesias procedem ao pagamento do apoio em numerário, cheque ou transferência bancária, após apresentação da documentação e após confirmação da elegibilidade.

10 – O beneficiário deve recorrer à sua Freguesia, caso a Freguesia onde reside não tenha aderido ao apoio o cidadão deverá se dirigir a uma Freguesia aderente!

O presente termo de aceitação é também celebrado nas seguintes condições:

11 – A ANAFRE, a 22 de abril de dois mil e vinte e cinco, assinou um protocolo de colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental denominado “Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas «Botija de Gás Solidária»” com a finalidade de apoiar os consumidores domésticos, pela aquisição de gás engarrafado.

12 – O referido Protocolo refere-se ao Despacho n.º 2939-A/2025, de 05 de março, bem como à Declaração de Retificação n.º 241-A/2025/2, de 07 de março, dos quais extraímos os



[Handwritten signature and initials]
coincidente

esclarecimentos e as obrigações para as partes envolvidas, **de março de 2025 até ao término do programa:**

- a) A Freguesia operacionalizará o pagamento do apoio de €15 (quinze euros) na aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos com contrato de fornecimento de eletricidade, beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima, ficando o mesmo sujeito à verificação de dotação.
- b) A ANAFRE irá proceder ao pagamento às Freguesias do apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos com contrato de fornecimento de eletricidade, beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima de acordo com as especificações previstas no Despacho nº 2939-A/2025, de 05 de março, na sua redação atual, do Gabinete da Ministra do Ambiente e Energia, após a Freguesia efetuar o registo do apoio, obrigatoriamente em plataforma à disponibilizar pela ANAFRE, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.
- c) A ANAFRE e a Freguesia afetarão os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do protocolo, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito.
- d) A ANAFRE zelarà pela boa organização dos processos de gestão documental informática, comprometendo-se a disponibilizá-la às Freguesias aderentes, de forma gratuita.
- e) **É da responsabilidade da Freguesia o registo do apoio, obrigatoriamente numa plataforma a disponibilizar pela ANAFRE, bem como proceder à sua validação e aprovação, assegurando o cumprimento das obrigações definidas no despacho, supra identificado, bem como demais orientações.**
- f) A Freguesia tem direito à comparticipação do valor de €2 (dois euros) por registo de apoio concluído e pago, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.
- g) *As partes devem guardar confidencialidade sobre toda a informação e documentação relativa à execução do protocolo e de que possam ter conhecimento no âmbito da execução do mesmo.*
- h) A atividade desenvolvida pelas partes e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- i) Em caso de incumprimento pela **Freguesia**, a **ANAFRE** pode exigir a devolução das verbas transferidas para as quais não seja apresentada a devida justificação.

13 – As Juntas de Freguesia tem que verificar e digitalizar a seguinte documentação a apresentar pelos beneficiários do apoio para validar a sua elegibilidade para o apoio, **de março de 2025 até ao término do programa:**

13.1 – Relativamente aos beneficiários com TSEE;

- a) Fatura da eletricidade atual em que comprove ser beneficiário da TSEE;
- b) Fatura/recibo, ou recibo onde conste o respetivo número de identificação fiscal (NIF) em nome do titular do contrato de eletricidade, beneficiário da TSEE, com data compreendida entre março de 2025 e o término do programa, e que comprove a aquisição da garrafa de gás;
- c) Cartão do Cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade beneficiário de TSEE;
- d) Declaração de aceitação de tratamento de dados pessoais no âmbito do RGPD.

13.2 – Relativamente aos beneficiários que não tenham TSEE, mas em que pelo menos um membro do agregado familiar usufrui de uma das seguintes prestações sociais mínimas: **complemento solidário para idosos; rendimento social de inserção; pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez; complemento da prestação social para a inclusão; pensão social de velhice e subsídio social de desemprego:**

- a) Fatura da eletricidade atual do beneficiário sem TSEE;
- b) Documento comprovativo do recebimento de uma das prestações sociais mínimas referidas, com referência ao mês anterior ou ao mês do apoio;
- c) Fatura/recibo, ou recibo que comprove a aquisição da garrafa de GPL com data compreendida entre março de 2025 e o término do programa, onde conste o respetivo NIF;
- d) Cartão do cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade.

14 – O beneficiário deve consentir o tratamento dos seus dados pessoais para efeitos de recebimento do apoio, nos termos da declaração disponível para o efeito.

15 – O não consentimento do tratamento dos dados pelo beneficiário do apoio impede as freguesias de procederem ao pagamento do mesmo.



Handwritten signature in the top right corner.

16 – O beneficiário pode fazer-se representar junto de qualquer junta de freguesia, devendo o representante apresentar declaração de consentimento para verificação e tratamento dos dados do beneficiário e recebimento do respetivo apoio de acordo com modelo da declaração disponível nos sítios da internet do Fundo Ambiental e da ANAFRE, e em formato de papel nas juntas de freguesia.

17 – Através do NIF, as Juntas de Freguesia validam se o beneficiário já usufruiu, ou não, do apoio em cada um dos meses elegíveis e registam os apoios concedidos.

18 – O apoio a conferir é de €15 (quinze euros) por garrafa de GPL, com limite de uma unidade por mês de calendário e por beneficiário, de março de 2025 até ao término do programa.

19 – As freguesias procedem ao pagamento do apoio em numerário, cheque ou transferência bancária, após apresentação da documentação e após confirmação da elegibilidade.

20 – O beneficiário deve recorrer à sua Freguesia, caso a Freguesia onde reside não tenha aderido ao apoio o cidadão deverá se dirigir a uma Freguesia aderente!

Feito, em Alcobaça, aos 7 dias do mês de Maio de 2025,

O Presidente da Junta de Freguesia,

Handwritten signature of the President of the Freguesia Junta.